



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO N°48/2013
QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
E A EMPRESA BIOSUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BIOSUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na cidade de Lajeado – RS, inscrita do CNPJ: 05.455.760/0001-07, representada nesse ato pelo Sr. MARCIANO GARIBOTTI, CIC: 734.147.860-87, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial N°08/2013, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal n°42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste contrato prestação de serviços de tratamento da água para consumo humano e monitoramento da qualidade, nos poços artesianos administrados pelo Município, conforme segue:

Tratamento e Monitoramento da Qualidade da Água, de acordo com a Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde:

- a) Tratamento da água, através da adição de cloro e flúor, sendo os teores encontrados na rede de distribuição devem estar em conformidade com os preconizados:
 - **Portaria nº 2.914 do Ministério da Saúde** que Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
 - **PORTARIA N.º 10/99 do Estado do RS** - Define teores de concentração do íon fluoreto nas águas para consumo humano fornecidas por Sistemas Públicos de Abastecimento.
- b) Fornecer os insumos (cloro e flúor) em estado líquido e em quantidade suficiente para a desinfecção e fluoretação da água. Os produtos devem ter registro no Ministério da Saúde;
- c) Efetuar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água com frequência semestral, conforme legislação (Portaria nº 21, de 19 de janeiro de 1988);
- d) Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;
- e) Fornecer certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água por ocasião da limpeza;
- f) Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos;
- g) Treinar e capacitar tecnicamente um responsável para realização de leitura de cloro residual diário;
- h) A empresa contratada deverá ter em seu quadro funcional, profissionais habilitados, Químico ou Engenheiro Químico, o qual será responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água Municipal. A ART deverá ser solicitada e paga pela empresa contratada. O químico responsável pelo tratamento da água deve realizar visita mensal ao sistema de tratamento de água. Deve assinar o relatório de visita e relatório técnico de potabilidade da água tratada;
- i) Fornecer relatório de controle técnico mensal;
- j) Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



k) Fornecer quinzenalmente as seguintes análises: Coliformes Totais, *Escherichia coli*, pH, cor, fluoretos e turbidez. A coleta destas amostras de água deverá ser realizada na saída do tratamento e na rede de distribuição, correspondendo a 04 (quatro) análises mensais **por sistema de abastecimento**;

l) Fornecer anualmente **por sistema de abastecimento** análises de mercúrio, dureza total, chumbo, ferro, cromo e nitrato. A coleta da amostra deverá ser na saída do poço artesiano. Realizar a análise de agrotóxico (glifosato) numa amostra de água coletada na saída do reservatório anualmente.

m) Realizar visita semanal nos sistemas de tratamento a fim de realizar as seguintes atividades:

n.1) Realizar a diluição das soluções de hipoclorito de sódio e flúor;

n.2) Verificar os dosadores de cloro se estão em funcionamento;

n.3) Verificar e registrar o teor de cloro;

o) O profissional a realizar essas atividades deve ser um profissional habilitado, com formação mínima em técnico em química ou em Meio Ambiente.

Aparelhos automáticos para realização da cloração e fluoretação (dosagem de cloro e flúor)

a) Os aparelhos eletrônicos para a dosagem de cloro e flúor estão instalados numa casa química. O sistema é de propriedade da Prefeitura Municipal.

b) Fica a cargo da empresa contratada a **manutenção e reposição de peças** do sistema de dosagem (aparelho, mangueiras, válvulas) e demais materiais necessários para o bom funcionamento do sistema de tratamento.

c) Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos;

d) O sistema de **dosagem de flúor** do poço Erculino Luzzi e Poço da Rua Domingos Biolchi deve ser **implantado na forma de comodato**.

Produtos Químicos Utilizados

a) O cloro (hipoclorito de sódio) deverá ser fornecido pela empresa.

b) O flúor (ácido fluossilícico ou fluossilicato de sódio) deverá ser fornecido pela empresa.

c) O transporte dos produtos até os poços artesianos deve ser realizada pela empresa. O veículo utilizado pela empresa deverá estar devidamente identificado, com o nome e telefone da empresa contratada.

d) Os produtos utilizados devem ter registro nos órgãos competentes a fim de garantir a qualidade para a finalidade utilizada.

DADOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

a) Quantidade de poços artesianos: 04 (quatro): Gruta 1, Gruta 2, Erculino Luzzi e Poço da Rua Domingos Biolchi

b) Número de sistemas de abastecimento: (02) dois

b.2.1 Os 03 poços (Gruta 1, Gruta 2, Erculino Luzzi) bombeiam para o mesmo reservatório. Reservatório de água construído de concreto com capacidade de 90 m³

b.2.2 O Poço da Rua Domingos Biolchi bombeia para outro reservatório de fibra com capacidade de 20 m³

c) Volume em m³ de água abastecida pelos 04 poços: 170 m³/dia, por mês 5.100 m³/mês

d) Tratamento da água dos poços Gruta 1 e Gruta 2 é realizado na entrada reservatório. Possui 01 (um) sistema de dosagem de cloro e 01 sistema de dosagem de flúor.

e) Tratamento da água do poço Erculino Luzzi. Possui 01 (um) sistema de dosagem de cloro. O sistema de dosagem de flúor deve ser **implantado na forma de comodato**.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



f) Poço da Rua Domingos Biolchi é realizado na saída do poço artesiano. Possui 01 (um) sistema de dosagem de cloro. O sistema de dosagem de flúor deve ser **implantado na forma de comodato**.

§ 1º – Os aparelhos eletrônicos para a dosagem de cloro estão instalados numa casa química. O sistema é de propriedade da Prefeitura Municipal.

§ 2º – Os laudos devem ser entregues ao setor de Vigilância Sanitária, até o dia 10 do mês subsequente.

§ 3º – A CONTRATADA deverá ter em seu quadro funcional profissionais habilitados, Químico ou Engenheiro Químico, o qual será responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água Municipal através de emissão de AFT (Anotação de Função Técnica). A taxa para emissão da AFT deverá ser solicitada e paga pela CONTRATADA.

§ 4º – A visita do técnico da CONTRATADA deve ser realizada por um profissional habilitado, com formação mínima em Técnico em Química, Meio Ambiente ou áreas afins ao tratamento de água. Realizar visita diária.

§ 5º – Serviços a serem realizados pelo profissional técnico:

- Realizar a reposição do produto para o tratamento;
- Verificar o funcionamento dos dosadores de cloro.
- Verificar e registrar o teor de cloro;
- Comunicar ao setor responsável pelo abastecimento de água e ao órgão de saúde municipal qualquer alteração da qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água para consumo humano.

§ 6º – O responsável técnico (Químico ou Engenheiro Químico) deve:

- emitir um relatório técnico de potabilidade mensal sobre os resultados analíticos obtidos no período. Propor melhorias e ações imediatas em caso de estar em desacordo com a legislação vigente;
- emitir relatório técnico operacional mensal, descrevendo as ocorrências e as ações tomadas nos sistemas de tratamento, a ser entregue no Setor de Vigilância Sanitária, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 7º – O cloro (hipoclorito de sódio) deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

§ 8º – O hipoclorito de sódio utilizado deve ter registro na ANVISA.

§ 9º – O transporte dos produtos e/ou profissionais até os poços artesianos deve ser realizado pela CONTRATADA. O veículo utilizado pela CONTRATADA deverá estar devidamente identificado, com o seu nome e telefone.

§ 10 – O acompanhamento e fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora Janete Madalena Arcari, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 11 – Faz parte integrante deste objeto os materiais, a mão de obra, transporte e utensílios necessários à execução dos trabalhos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado nos serviços, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

§ 12 – A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato deve comprovar que NÃO ESTÁ ENQUADADA NO SIMPLES NACIONAL, em função da atividade exercida (tratamento de água). Caso a CONTRATADA não comprove, será convocada a próxima empresa classificada no certame.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.498,00 (três mil quatrocentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será realizado mensalmente, após a entrega da nota fiscal, mediante liberação da Secretaria de Saúde.

§ 1º – Na execução dos serviços, poderá o CONTRATANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

§ 2º – Somente será efetuado pagamento mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS.

§ 3º – Para pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar que está enquadrada corretamente para o desempenho da atividade de tratamento de água, conforme resolução CGSN n.º 77/10.

CLÁUSULA QUARTA – O contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, se os serviços estiverem a contento, conforme faculta o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º – O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do contrato e comunicação do Setor de Vigilância Sanitária.

§ 2º – Poderá ser admitido reajuste do contrato após um ano de vigência, pelo IPCA, a partir da data requerida.

CLÁUSULA QUINTA – O objeto será recebido, provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos serviços, confirmando estarem em qualidade e quantidade exigidas na solicitação; e, definitivamente, de forma tácita, em 30 dias do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos serviços realizados.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA atrasar a execução dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total corrigido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

1. Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
2. Recuperação judicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
3. Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo único – No caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, nas condições previstas em lei, no presente Contrato e no item 12.6 do Pregão Eletrônico nº 49-07/2012, caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% sobre o total atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA OITAVA - Serão de responsabilidade da CONTRATADA, os encargos sociais, trabalhistas, cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78, seguro contra acidente de trabalho e encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - Fica fazendo parte do presente contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 49-07/2012 e a proposta vencedora para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

17.512.0060.2026 - Manutenção dos Serviços de Saneamento Publico

3.3.90.39.00.06.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado RS para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, comprometendo-se por si seus herdeiros e ou sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Doutor Ricardo – RS, 22 de fevereiro de 2013.

CONTRATADA

BIOSUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº48/2013 QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS E A EMPRESA BIOSUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BIOSUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na cidade de Lajeado – RS, inscrita do CNPJ: 05.455.760/0001-07, representada nesse ato pelo Sr. MARCIANO GARIBOTTI, CIC: 734.147.860-87, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº08/2013, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 22 de fevereiro de 2013, a partir de 22 de fevereiro de 2014 vigorando até a data de 21 de fevereiro de 2015, com reajuste de 5,91%, conforme índice de variação do IPCA no período, sendo que passa o valor mensal a ser pago à Contratada pelo Contratante de R\$ 3.704,73 (três mil setecentos e quatro reais com setenta e três centavos) .

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS., 21 de fevereiro de 2014

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CONTRATADA
BIOSUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº48/2013 QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS E A EMPRESA BIOSUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BIOSUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na cidade de Lajeado – RS, inscrita do CNPJ: 05.455.760/0001-07, representada nesse ato pelo Sr. MARCIANO GARIBOTTI, CIC: 734.147.860-87, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº08/2013, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 22 de fevereiro de 2013, a partir de 22 de fevereiro de 2015 vigorando até a data de 21 de fevereiro de 2016, com reajuste de 6,41%, conforme índice de variação do IPCA no período, sendo que passa o valor mensal a ser pago à Contratada pelo Contratante de R\$ 3.942,21 (três mil novecentos e quarenta e dois reais com vinte um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS., 19 de fevereiro de 2015

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CONTRATADA
BIOSUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____
